



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL N.º 3.146/2025 DE 22 DE JULHO DE 2025.**

**"Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Monitoramento Glicêmico Infanto-Juvenil."**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI**, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Programa Municipal de Monitoramento Glicêmico Infanto-Juvenil", destinado ao fornecimento gratuito de sensores de glicose de monitoramento contínuo do tipo *Freestyle Libre* (modelos 1 e 2), a crianças e adolescentes com até 18 (dezoito) anos de idade, diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1, residentes no Município de Barão de Cotegipe/RS.

**Art. 2º** São critérios para o recebimento de sensores:

- I** - idade de até 18 anos;
- II** - residência comprovada no município e cadastro ativo na Unidade Básica de Saúde, de no mínimo 3 meses;
- III** - diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1 atestado por médico endocrinologista;
- IV** - prescrição médica específica para uso contínuo do sensor;
- V** - comprovação de inscrição ativa no CadÚnico ou mediante estudo social realizado por Assistente Social do Município.

**Parágrafo único:** A manutenção do benefício está condicionada à reavaliação da situação econômica a cada 12 (doze) meses, mediante atualização da documentação exigida no inciso V.

**Art. 3º** O fornecimento será mensal e proporcional à necessidade individual do paciente, conforme recomendação médica.

**Art. 4º** O poder executivo poderá firmar convênios, com entidades públicas ou privadas, distribuidores, fabricantes ou organizações do terceiro setor, com o intuito de ampliar a cobertura do programa e reduzir os custos envolvidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS VINTE E DOIS DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

  
**FRANCIEL TIAGO IZYCKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**